



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

CONTRATO SUDENE N° 03/2016

Processo n° 59335.000216/2015-21

Pregão Eletrônico n° 02/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SUPERINTENDÊNCIA DO
DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE -
SUDENE E A DOMINANTE COMÉRCIO E
SERVIÇOS GERAIS LTDA. – EPP.**

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada pelo seu Superintendente Interino, o Sr. **RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS**, nomeado(a) pela Portaria nº 25, de 29 de fevereiro de 2016, publicada no *DOU* de 02 de março de 2016, inscrito no CPF nº 515.265.494-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.748.963 SSP/PE, e a **DOMINANTE COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.126.948/0001-56, sediada na Rua Piauí, nº 130, Jardim Brasil, Olinda/PE, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO JORGE ALVES DE LUNA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.382.955 SSP/PE, e CPF nº 249.151.734-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 59335.000216/2015-21 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 02/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de apoio administrativo de recepção, portaria, contínuo, garçonaria e copeiragem para a Sudene, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item (serviço)	Local de execução	Quantidade de postos	Horário/ Período	Carga horária	Valor mensal do posto
Serviço de Recepção	Gabinete da Superintendência	01	7h a 19h	12 horas	R\$ 4.644,08
Serviço de Portaria	Biblioteca da SUDENE	01	8h a 12h e 13h a 17h	08 horas	R\$ 2.291,74
Serviço de Contínuo	Almoxarifado da SUDENE	01	8h a 12h e 13h a 17h	08 horas	R\$ 2.153,97
Serviço da Garçonaria	Gabinete da Superintendência	01	7h a 19h	12 horas	R\$ 4.414,76
Serviço de Copeiragem	Gabinete da Superintendência	01	8h a 12h e 13h a 17h	08 horas	R\$ 6.533,61

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de junho de 2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 20.038,19 (vinte mil, trinta e oito reais e dezenove centavos), perfazendo o valor total de R\$ 240.458,33 (duzentos e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Sudene, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 53203 / 533014

Fonte: 250

Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Administração da Unidade

Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

PI: SDNADMA0001

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

5.5.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de

salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

5.6. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

5.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento



ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- 6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;
 - 6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
 - 6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 7.213,75 (sete mil, duzentos e treze reais e setenta e cinco centavos, correspondente a 3% (três por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

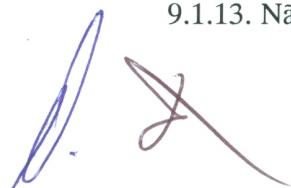
8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.3. Solicitar a substituição de empregados da firma que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;
- 9.1.4. Assegurar o livre acesso dos empregados da licitante vencedora quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- 9.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados;
- 9.1.6. Fiscalizar o controle de frequência dos profissionais, empregados da Contratada;
- 9.1.7. Disponibilizar instalações sanitárias e os locais onde serão acondicionados os materiais e insumos e armários da Contratada para uso pessoal dos seus empregados;
- 9.1.8. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 9.1.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.10. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.1.11. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 9.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



9.1.13.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.13.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.13.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.13.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.1.14. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016, e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016, e em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Sudene quanto aos serviços contratados;

9.2.4. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

9.2.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, inclusive para atendimento em casos de emergência;

9.2.6. Manter rigoroso controle de frequência dos seus empregados, podendo instalar relógios de ponto eletrônico nas dependências da Sudene;

9.2.7. Fornecer uniformes apropriados às empregadas gestantes em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita do fiscal do contrato, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

9.2.8. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

9.2.9. Permitir à Sudene, por intermédio da Administração e/ou fiscal do contrato, o acesso diário às folhas de frequência de todos os funcionários contratados;

9.2.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.2.12. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.2.13. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.2.14. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.2.15. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

9.2.15.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

9.2.15.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

9.2.15.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.2.15.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

9.2.16. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do

contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.2.17. Substituir, no prazo de 01 (uma) hora, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

9.2.18. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

9.2.19. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.2.20. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.2.20.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

9.2.21. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

9.2.22. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.2.23. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016;

9.2.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

9.2.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.2.26. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.2.26.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.26.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.2.26.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.2.27. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.2.27.1. Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório na região metropolitana do Recife/PE, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

9.2.28. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

9.2.29. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.2.30. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

9.2.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.33. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.34. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



9.2.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

9.2.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.2.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2.37. Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não mantiver a proposta.

10.2. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

10.2.1. não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

10.2.2. deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

10.3. A Contratada que cometet qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.3.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.3.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.3.2.1. em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

10.3.2.2. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.3.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.3.3.2. para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1 – Descrição das Infrações

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02

Para os itens a seguir, deixar de:

06	Zelar pelas instalações do Edifício Sudene utilizadas, por item e por dia.	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia.	01

08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda.	01
10	Entregar os salários, vale-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia.	04
12	Fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
13	Fornecer 2 (dois) uniformes por funcionário, por ocorrência.	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência.	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Instrumento Convocatório e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Instrumento Convocatório e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Tabela 2 – Correspondência entre o grau das infrações e o percentual da multa

CORRESPONDÊNCIA	GRAU
0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	01
0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato	02
0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato	03
1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato	04
3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato	05
4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato	06

10.3.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

10.3.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.3.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2016.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

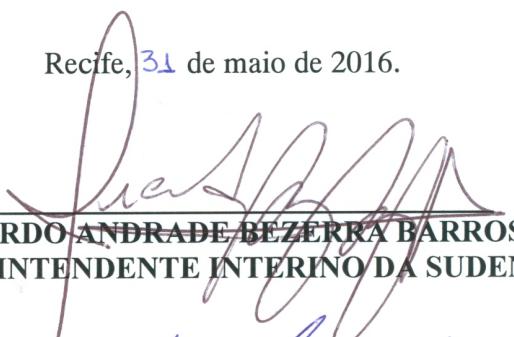
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

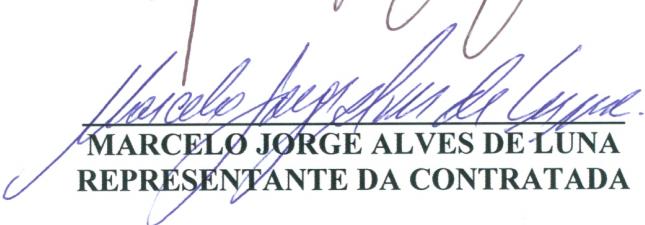
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção Judiciária de Recife – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

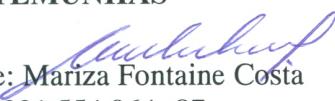
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 31 de maio de 2016.


RICARDO ANDRADE BEZERRA BARROS
SUPERINTENDENTE INTERINO DA SUDENE


MARCELO JORGE ALVES DE LUNA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome: Mariza Fontaine Costa
CPF: 331.554.964- 87


Nome: Camila Leandro de Souza
CPF: 080.448.654-97



4ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 2/2016

A CODEVASF comunica que a licitação objetivando a aquisição de mobiliário e utensílios para as áreas de convivência dos Perímetros Irrigados da 4ª Superintendência Regional, no estado de Sergipe, teve três empresas vencedoras, no valor total de R\$ 18.753,39.

ANTONIO PORFIRIO DE MATOS NETO
Superintendente Regional

(SIDEC - 03/06/2016) 195003-11201-2016NE540005

7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

AVISO DE SUSPENSÃO
CONTRATO Nº 7.0001/2015

PROCESSO: 59570.000435/2014-46.
Suspensão temporária do Contrato nº 7.001.00/2015, firmado entre a CODEVASF CNPJ: 00.399.857/0001-26 e empresa RR SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.674.866/0001-27, a partir de 01/06/2016, recontando-se o prazo contratual quando de sua reativação, em razão da indisponibilidade orçamentária no ano de 2016 para custeio do contrato, tudo com fulcro no art. 8º, parágrafo único c/c art. 26 da Lei nº 8.666/93. SIGNATARIO: Inaldo Pereira Guerra Neto, CPF: 882.102.004-53, Superintendente Regional da Codevasf.

JOSÉ OCELO ROCHA CAMPOS JÚNIOR
Superintendente Regional
Início

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS
CONTRA AS SECAS

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

DNOCS-03/2016 No Extrato da Ata do Edital 01/2015, publicado no Diário Oficial da União nº 97, de 23/05/16, fls. 97, onde se lê: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) por h/á. Leia-se: R\$ 3.550,00 (três mil e quinhentos e cinquenta reais) por h/á.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 23/2016 - UASG 193002

Número do Contrato: 28/2012, Nº Processo: 59400001378201176, PREGÃO SISPP Nº 1/2012, Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS -CONTRA AS SECAS, CNPJ Contratado: 09451428000125, Contratado : SERVIÇO SERVICO DE VIGILANCIA -ARMADA LTDA. Objeto: Prorrogar por mais 12 (doze) meses, semelhatura do valor contratual, do prazo de vigência do Contrato DNOCS-28/2012, visando a continuidade da prestação de serviços de vigilância armada, diurna e noturna nas dependências da Contratante. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 16/06/2016 a 16/06/2017. Valor Total: R\$82.955,83. Fonte: 1000000000 - 2016NE800176. Data de Assinatura: 02/06/2016.

(SICON - 03/06/2016) 193002-11203-2016NE800179

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 3/2016

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 59413000017201623, publicada no D.O.U. de 04/05/2016 . Objeto: Pregão Eletrônico - O objeto da licitação é a contratação de serviços de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza, conservação, higienização e assessoria diária, com fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários. E mão de obra para o serviço de telefonista e assistente de manutenção. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Novo Edital: 06/06/2016 das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h59. Endereço: Rua Manoel Origenes de Oliveira, 301 Paraiso - PALMEIRA DOS INDIOS - ALEntrega das Propostas: a partir de 06/06/2016 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 16/06/2016, às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br.

GILBERTO GOMES DA SILVA JUNIOR
Pregoeiro

(SIDEC - 03/06/2016) 193002-11203-2016NE800052

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 1/2016-DA/L

DNOCS Espécie: Resultado de Julgamento de Habilitação A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados o resultado de julgamento da fase de Habilitação do Credenciamento de Administradora de Benefícios nº 001/2016, declarando HABILITADA a empresa ALIANÇA ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S.A. Os autos encontram-se à disposição dos interessados no horário normal de funcionamento desta autarquia. ASS Andrea Rodrigues Pereira

EM, 4 DE MAIO DE 2016
Chefe da Divisão de Licitação

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016060600107

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 22/2016 publicado no DOU de 03/06/2016 , Seção 3, Pág. 88. Onde se lê: Data da assinatura: 02/05/2016 Leia-se : Data da assinatura: 02/06/2016

(SICON - 03/06/2016) 193002-11203-2016NE800179

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 154/2016-MI

Processo nº 59612.600070/2015-00. Objeto: Prorrogação do prazo de execução das atividades do Grupo de Trabalho instituído pelo Portaria nº 061/2016, publicada no DOU em 04/03/2016 e retificada no DOU em 15/03/2016, por mais 90 dias, para até 30/08/2016. Data e Assinaturas: 01/06/2016, Marcelo Pereira Borges - Secretário Substituto Eventual de Infraestrutura Hídrica, CPF nº 132.543.594-53.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONVÉNIO

Espécie: Convênio Nº 828123/2016, Nº Processo: 590040000104201601, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA AMAZÔNIA, Conveniente: MUNICÍPIO DE NOVO ALEGRE CNPJ nº 33266248000158, Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA SIMPLIFICADO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SSAE DE NOVO ALEGRE DO TOCANTINS., Valor Total: R\$ 257.743,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 252.743,00, Crédito Orçamentário: Num. Empenho: 2016NE800231, Valor: R\$ 252.743,00, PTRES: 123597, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404248, Vigência: 06/06/2016 a 06/06/2018, Data de Assinatura: 30/05/2016, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614.535.872-68, Conveniente: WILSON SOUZA E SILVA CPF nº 054.685.821-04.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONVÉNIO

Espécie: Convênio Nº 828152/2016, Nº Processo: 590040000135201653, Concedente: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA AMAZÔNIA, Conveniente: MUNICÍPIO DE PEIXEBOI CNPJ nº 05149158000141, Objeto: CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES E URBANIZAÇÃO NA ÁREA DA VILA TAUARIZINHO NO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI/PA, Valor Total: R\$ 260.693,68, Valor de Contrapartida: R\$ 10.026,68, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2016 - R\$ 250.667,00, Crédito Orçamentário: Num. Empenho: 2016NE800284, Valor: R\$ 250.667,00, PTRES: 123586, Fonte Recurso: 0100, ND: 44404225, Vigência: 06/06/2016 a 06/06/2018, Data de Assinatura: 02/06/2016, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614.535.872-68, Conveniente: ANTONIO MOZART CAVALCANTE FILHO CPF nº 223.398.252-53.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2016 - UASG 533014

Nº Processo: 59335000216201521, PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 24126948000156 Contratado : DOMINANTE COMÉRCIO E SERVICOS - GERAIS LTDA - EPP. Objeto: Contratação de serviços continuados de apoio administrativo. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 . Vigência: 02/06/2016 a 02/06/2016. Valor Total: R\$240.458,33. Fónte: 250532030 - 2016NE800157. Data de Assinatura: 31/05/2016.

(SICON - 03/06/2016) 533014-53203-2016NE800002

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 533014

Número do Contrato: 4/2015. Nº Processo: 59335000054201521, PREGÃO SRP Nº 2/2014. Contratante: SUPERINTENDÊNCIA DO -DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDEN. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -Objeto: Prorrogação da vigência do contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993 . Vigência: 15/05/2016 a 15/05/2017. Data de Assinatura: 13/05/2016.

(SICON - 03/06/2016) 533014-53203-2016NE800002

Ministério da Justiça e Cidadania

ARQUIVO NACIONAL

EXTRATO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

ENTRE O ARQUIVO NACIONAL E O CENTRESAF/DF - Nº 01/2016. PROCESSO: 08060.000128/2016-46, Termo de Execução Descentralizada nº 01/2016 celebraram a União, por intermédio do Arquivo Nacional - CNPJ: 04.374.067/0001-47 e o CENTRESAF/DF - CNPJ: 02.317.176/0001-05. OBJETO: O presente instrumento que tem por objeto a realização de eventos de capacitação para servidores do Arquivo Nacional na Coordenação Regional do Distrito Federal-COREG na forma de cursos de formação contínua, com a finalidade de promover o desenvolvimento profissional dos servidores . DATA DA ASSINATURA: 10/05/2016.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 11/2016 publicado no DOU de 03/06/2016 , Seção 3, Pág. 105. Onde se lê: Valor Total: R\$137.633,25 Leia-se : Valor Total: R\$257.029,00

(SICON - 03/06/2016) 303001-30211-2016NE800001

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2016 ao Convênio Nº 813212/2014, Convenentes: Concedente : FUNDO NACIONAL ANTIDROGAS, Unidade Gestora: 200246, Gestão: 00001, Convenente : SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - MS, CNPJ nº 03.015.475/0001-40. Alteração da cláusula quinta do Convênio n. 22/2013, que trata dos recursos orçamentários e financeiros.. Valor Total: R\$ 807.267,47, Valor de Contrapartida: R\$ 15.693,66, Vigência: 23/01/2015 a 20/08/2016. Data de Assinatura: 18/05/2016. Signatários: Concedente : LEON DE SOUZA LOBO GARCIA, CPF nº 134.413.698-23, Convenente : JOSE CARLOS BARBOSA, CPF nº 280.219.081-49.

(SICON(PORTAL) - 03/06/2016)

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2016 - UASG 200342

Nº Processo: 08206000269201586, PREGÃO SISPP Nº 2/2016. Contratante: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA -CNPJ. Contratado: 11677441000149. Contratado : RADIX ENGENHARIA E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE S.A. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em gerência de projetos na área de tecnologia da informação, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 23/05/2016 a 23/05/2017, Valor Total: R\$361.500,00. Fónta: 100000000 - 2016NE800125. Data de Assinatura: 23/05/2016.

(SICON - 03/06/2016) 200342-00001-2016NE800106

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
POLICIAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO
E MODERNIZAÇÃO
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o Departamento de Polícia Federal e o Comando da Marinha, cujo objeto é a cooperação técnica entre os partícipes, com vistas à coordenação e/ou execução de ações integradas, destinadas à prevenção e repressão a ilícitos penais, bem como ao planejamento de ações e desenvolvimento de projetos institucionais e de interesse comum, voltados para as áreas de logística, comunicações, recursos humanos, inteligência, tecnologia da formação, dentre outras. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 30 (sessenta) meses. DATA ASSINATURA: 10 de maio de 2016.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016 - UASG 200358

Nº Processo: 0823000111201615 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação da prestação de serviço telefônico fixo comutado, acesso à internet em banda larga e serviço de longa distância nacional e internacional. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 06/06/2016 de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



nicipal nº 1.604, de 07/10/2015, perfazendo um total de R\$ 2.984.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 30/12/2016, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário - CPF nº 300.013.663-00 e Carlos Roberto Bianchi - Prefeito Municipal, CPF nº 411.536.001-10.

EXTRATO DE CONVÊNIO N° 842025/2016-MI; Processo nº 59553.000282/2016-15. Convenentes: A União pelo Ministério da Integração Nacional, CNPJ/MF 03.353.358/0001-96, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Regional, e a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, CNPJ/MF 03.214.160/0001-21. Objeto: "Construção de unidade de beneficiamento de pescado, visando o fortalecimento da estrutura de apoio à cadeia produtiva da piscicultura, gerando emprego e renda no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT", conforme detalhado no Plano de Trabalho. Dos Recursos: no valor de R\$ 2.000.000,00 à conta de dotação consignada ao CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14/1/2016, publicada no DOU, de 15/1/2015, UG 530023 assegurada pela Nota de Empenho nº 2016NE800225, vinculada ao Programa de Trabalho nº 22.333.2029.20NK.0051, PTRES 119260, à conta dos recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 0100, Natureza de Despesa 44.40.42, com a contrapartida do CONVENENTE, no valor de R\$ 100.000,00, consignados através da Lei Orçamentária Anual Municipal nº 1.238, de 28/12/2015, perfazendo um total de R\$ 2.100.000,00. Este convênio só terá efeito após apresentados, pelo CONVENENTE, e aprovados pelo CONCEDENTE, os documentos discriminados na Cláusula Terceira - Da Condição Suspensiva, dentro do prazo previsto na Subcláusula Primeira, nas condições da Subcláusula Segunda, Terceira, Quarta e Quinta. Vigência: 540 dias, a partir da publicação do extrato de Convênio, no Diário Oficial da União. Data e Assinaturas: 30/12/2016, Marlon Carvalho Cambraia - Secretário - CPF nº 300.013.663-00 e Anderson Gláucio Andrade - Prefeito Municipal, CPF nº 572.160.021-72.

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do instrumento registrado no SIAFI sob o número 682406 firmado entre a União, por meio do Ministério da Integração Nacional, CNPJ 03.353.358/0001-96, e o Município de Alta Floresta - MT, CNPJ 15.023.906/0001-07, conforme instrução do processo nº 59050.000416/2013-16, até 21/03/2017.

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo Nº 00001/2017 ao Convênio Nº 821691/2015. Convenientes: Concedente : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Unidade Gestora: 533013, Gestão: 53202. Convenente : MUNICIPIO DE AGUA BOA, CNPJ nº 15.023.898/0001-90. Alteração de Vigência. Valor Total: R\$ 205.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00. Vigência: 08/01/2016 a 30/06/2017. Data de Assinatura: 18/01/2017. Signatários: Concedente : PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA, CPF nº 614.535.872-68, Convenente : MAURO ROSA DA SILVA, CPF nº 333.126.801-15.

(SICON(PORTAL) - 18/01/2017)

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2015 UASG 533018. Nº Processo: 59800.000881/2014-08. PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao contrato de prestação de serviços contínuos de vigilância patrimonial desarmada. Contratante: Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste. Contratada: City Service Segurança LTDA. CNPJ: 37.077.716/0001-05. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de 16/01/2017 a 16/01/2018. Valor do Contrato R\$ 617.485,44. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 - Data da Assinatura: 16/01/2017.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio Nº 842358/2016, Nº Processo: 59004000821201624, Concedente: SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLV. DA AMAZONIA, Convenente: MUNICIPIO DE SERRA DO NAVIO CNPJ nº 34925230000183, Objeto: Qualificação profissional dos agricultores, sobre o manejo comercialização dos produtos locais para o fortalecimento do agronegócio., Valor Total: R\$ 148.750,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2017 - R\$ 146.750,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2016NE801030, Valor: R\$

250.000,00, PTRES: 123590, Fonte Recurso: 0100, ND: 33404104, Vigência: 19/01/2017 a 19/01/2018, Data de Assinatura: 30/12/2016, Signatários: Concedente: PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA CPF nº 614.535.872-68, Convenente: ELSON BELO LOBATO CPF nº 561.306.942-53.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato N° 3/2016 publicado no D.O. de 06/06/2016 , Seção 3, Pág. 107. Onde se lê: Vigência: 02/06/2016 a 02/06/2016 Leia-se : Vigência: 02/06/2016 a 02/06/2017

(SICON - 18/01/2017) 533014-53203-2017NE800014

Ministério da Justiça e Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

Pacto Federativo pela Segurança Pública (PFSP), para integração, colaboração e cooperação na busca prioritária dos objetivos do Plano Nacional de Segurança Pública. Partícipes: Presidente da República, Governador do Estado do Amapá, Vice-Governadora do Estado do Acre, Governador do Estado do Amazonas, Governador do Estado do Mato Grosso, Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, Governador do Estado do Pará, Governador do Estado de Rondônia, Governadora do Estado de Roraima, Governador do Estado do Tocantins e o Ministro de Estado da Justiça e Cidadania. Data da assinatura: 18/01/2017.

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO N° 21/2016 - UASG 200005

Nº Processo: 08004001107201612.

DISPENSA Nº 11/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E CIDADANIA-CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado : CEB DISTRIBUICAO S.A. -.Objeto: Fornecimento de energia elétrica (CCER)compra de energia regulada para o Ed. Sede, anexo II e arquivo central do MJC em Brasília-DF. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: a partir de 28/12/2016, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$3.479.784,83. Fonte: 100000000 - 2016NE800889. Data de Assinatura: 28/12/2016.

(SICON - 18/01/2017) 200005-00001-2017NE800009

EXTRATO DE CONTRATO N° 22/2016 - UASG 200005

Nº Processo: 08004001107201612.

DISPENSA Nº 11/2016. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E CIDADANIA-CNPJ Contratado: 07522669000192. Contratado : CEB DISTRIBUICAO S.A. -.Objeto: Uso da rede elétrica de propriedade da CEB Distribuição S/A - CUSD - Uso do Sistema de Distribuição para atendimento das necessidades do MJC. Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: a partir de 28/12/2016, com data final indeterminada, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13/12/2011. Valor Total: R\$311.833,24. Fonte: 100000000 - 2016NE800929. Data de Assinatura: 28/12/2016.

(SICON - 18/01/2017) 200005-00001-2017NE800009

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00004/2016 ao Convênio Nº 737041/2010. Convenientes: Concedente : SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 200005, Gestão: 00001, Convenente : SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,CNPJ nº 08.675.169/0001-53. Supressão de recursos conveniados no Segundo Termo Aditivo ao Convênio no valor parcial de R\$ 2.132.253,67 da Concedente.. Valor Total: R\$ 9.462.332,95, Valor de Contrapartida: R\$ 1.771.852,22, Vigência: 29/06/2010 a 29/12/2016. Data de Assinatura: 29/12/2016. Signatários: Concedente : CLAUDIA DE FREITAS VIDIGAL, CPF nº 258.559.008-94, Convenente : JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO, CPF nº 775.684.513-72.

Espécie: Termo Aditivo Nº 00004/2016 ao Convênio Nº 737041/2010. Convenientes: Concedente : SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, Unidade Gestora: 200016, Gestão: 00001, Convenente : SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL,CNPJ nº 08.675.169/0001-53. Supressão de recursos conveniados no Segundo Termo Aditivo ao Convênio no valor parcial de R\$ 2.132.253,67 da Concedente.. Valor Total: R\$ 9.462.332,95, Valor de Contrapartida: R\$ 1.771.852,22, Vigência: 29/06/2010 a 29/12/2016. Data de Assinatura:

assinatura: 29/12/2016. Signatários: Concedente : CLAUDIA DE FREITAS VIDIGAL, CPF nº 258.559.008-94, Convenente : JOSBERTINI VIRGINIO CLEMENTINO, CPF nº 775.684.513-72.

(SICON(PORTAL) - 18/01/2017)

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

EXTRATO DE RESCISÃO

CONTRATO N° 35/2012

Nº Processo: 0870000487420111. Contratante: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA-ECONOMICA-CADE. CNPJ Contratado: 08414767000179. Contratado : CAPITAL SERVICE SERVICOS -PROFISSIONAIS LTDA - ME. Objeto: Rescisão Amigável do Contrato 035/2012.Fundamento Legal: Art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93. Data de Rescisão: 08/01/2017 .

(SICON - 18/01/2017) 303001-30211-2017NE800003

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

EDITAL N° 17, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

Nos termos do art. 53, § 2º, da Lei nº 12.529/2011, dá-se publicidade ao seguinte ato de concentração: Ato de Concentração nº 08700.008312/2016-51. Requerentes: Farol Indústria e Comércio S/A, Fasa América Latina Participações Societárias S/A e Sebo Marinense Ltda. Advogados: Marcelo Maria Santos, Gabriel Nascimento Pinto e outros. Natureza da operação: aquisição de controle compartilhado. Setor econômico envolvido: coleta, transporte e processamento de resíduos oriundos de carcaças de animais (CNAE: 1013-9/02).

KENYS MENEZES MACHADO
Superintendente-Geral Adjunto

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO N° 1/2017

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 08016011675201692. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços Técnicos em Secretariado, Secretariado Executivo, Recepção, Contínuo e Almoxarife para o Departamento Penitenciário Nacional, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

EDER SPINOLA ROCHA
Pregoeiro

(SIDEC - 18/01/2017) 200333-00001-2017NE800059

DIRETORIA DE POLÍTICAS PENITENCIÁRIAS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Termo Aditivo Nº 00006/2017 ao Convênio Nº 759655/2011. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Convenente : SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRACAO PENITENCIRIA - SEAP, CNPJ nº 22.156.676/0001-01. Prorrogar por despacho o convênio n 759655-2011 que tem como objeto o aparelhamento de cinco centros de referência para atenção a saúde materno infantil do sistema prisional do estado do amazonas.. Valor Total: R\$ 155.625,00, Valor de Contrapartida: R\$ 15.562,50, Vigência: 29/12/2011 a 08/02/2018. Data de Assinatura: 16/01/2017. Signatários: Concedente : MARCO ANTONIO SEVERO SILVA, CPF nº 066.215.148-83, Convenente : PEDRO FLORENCIO FILHO, CPF nº 111.806.252-34.

(SICON(PORTAL) - 18/01/2017)

Espécie: Termo Aditivo Nº 00005/2017 ao Convênio Nº 774561/2012. Convenientes: Concedente : MINISTERIO DA JUSTICA, Unidade Gestora: 200324, Gestão: 00001. Convenente : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CNPJ nº 36.388.023/0001-62. Alterar os Itens II e III da Cláusula Terceira - Dos Recursos Orçamentários e Financeiros do Termo de Convênio, em virtude de alteração do código do Programa de Trabalho no Plano Plurianual do Estado, bem como prorrogar por mais 12 (doze) meses o convênio em questão.. Valor Total: R\$ 339.514,68, Valor de Contrapartida: R\$ 56.364,50, Vigência: 21/12/2012 a 13/01/2018. Data de Assinatura: 13/01/2017. Signatários: Concedente : MARCO ANTONIO SEVERO SILVA, CPF nº 066.215.148-83, Convenente : WALACE TARCISSIO PONTES, CPF nº 742.765.817-53.

(SICON(PORTAL) - 18/01/2017)